



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 13271/2020  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CONTRATO Nº 051/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 072/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13271/2020**

**CONTRATO CELEBRADO PELO  
MUNICÍPIO DE  
SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE E PELA EMPRESA  
INVISTA BUSINESS  
DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E  
LOCAÇÕES LTDA., QUE TEM POR  
OBJETO A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE  
COMPUTADORES, PARA MELHOR  
ATENDER A DIREÇÃO DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE,  
EXCLUSIVAMENTE A  
COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-756, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Dr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

**CONTRATADA: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 16.820.967/0001-50, localizada na Rua Praia das Gaivotas, nº 310, Lote 35, Quadra 415, Sala 01, Vilatur – Saquarema – RJ, CEP 28992-152, representada pelo Sr. **Paulo Fernando da Silva Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 26.469.088-4, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 112.040.647-17, residente e domiciliado à Rua Praia das Gaivotas, nº 310, Casa, Vilatur, Saquarema/RJ, CEP: 28.992-152.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13271/2021, e em conformidade ao Pregão nº 072/2021, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PARA MELHOR ATENDER A DIREÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,**



**EXCLUSIVAMENTE A COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 072/2021 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qty.
01	<b>Computador</b> mínimo Intel® Core™ i3 ou AMD a10 ou superiores com disco rígido mínimo de 500 gb; memória ram mínima de 4gb, ddr3, 1600 mhz; <b>unidade de disco ótico:</b> cd/dvd rom; <b>teclado:</b> usb, abnt2, 107 teclas (com fio); <b>tipo de monitor:</b> 18,5 polegadas (1366 x 768); <b>mouse:</b> usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio); <b>interfaces de rede:</b> 10/100/1000 e wifi; <b>interfaces de vídeo:</b> integrada; <b>sistema operacional</b> windows 10 home ou pro (64 bits); fonte e garantia mínima de 12 meses.	16

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses e o prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência da contratada quanto a emissão da ordem de execução contratual por parte do Poder Público contratante, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato .

**PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA** - Os equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos equipamentos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 33.280,00 (trinta e três mil duzentos e oitenta reais), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestado(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.



**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 10.304.0018.2.078 ND: 4.4.90.52.99.00 Fonte de Recurso: 2213, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 13 de outubro de 2021.**

**Dr. João Alberto Teixeira Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**  
**Representante: Paulo Fernando da Silva Souza**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_